



JUIZES PARA A DEMOCRACIA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUIZES PARA A DEMOCRACIA

MAR / 2020
ANO 20 - Nº 84
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ISBN 2358-4653



**DIREITOS SOCIAIS:
CADA VEZ MAIS INDISPENSÁVEIS**

COVID-19 – VÍRUS ATACA OS MAIS VULNERÁVEIS E MOSTRA A IMPORTÂNCIA DE UM ESTADO SOCIAL

DIREITOS SOCIAIS: CADA VEZ MAIS INDISPENSÁVEIS

Em um momento no qual o mundo se vê diante de um novo vírus, cujos efeitos no organismo humano ainda não foram totalmente desvendados, torna-se indispensável falar em direitos sociais. Torna-se imprescindível falar de desencarceramento. É preciso lembrar como chegamos até aqui e por que nossas opções sociais e políticas pelo esgotamento dos recursos naturais e pelo tratamento desumano nas relações de trabalho não teriam como resultar algo diverso do que o aparecimento de novas doenças ou a multiplicação dos desastres naturais. A sociedade em que vivemos impõe a lógica do trabalho obrigatório como condição de sobrevivência física e trata, tanto seres vivos quanto a natureza, como mercadorias descartáveis. Com isso, acaba gerando condições ideais para que novas doenças e catástrofes aconteçam, ameaçando a viabilidade da vida humana.

2020 nos surpreende com a COVID-19, uma doença que mata especialmente pessoas em condição de vulnerabilidade. No Brasil, a pandemia acontece em um momento de abandono da tentativa de instauração de um estado social, construída a partir da abertura democrática, junto com o nascimento da AJD.

Um dos legados de nossa recente experiência democrática condiz com o reconhecimento da fundamentalidade dos direitos sociais. Compreender como função do Estado agir para que todos tenham condições de moradia, saúde, educação e trabalho decentes não é pouco. É claro que esse reconhecimento não basta, porque a realização do ideal da democracia liberal é ainda, no limite, a manutenção das bases autofágicas desse modelo

social que se destina a permitir vida boa apenas para uma minoria de pessoas.

Em momentos de crise, a vontade de viver em um mundo menos desigual, em que as riquezas sejam melhor distribuídas, é testada ao extremo. Descortinam-se os limites do estado social, surgindo diante de nós a realidade concreta de que é preciso construir bases radicalmente diversas, sob as quais conviver. Revela-se, também, o fato inexorável de que essas bases não serão alcançadas enquanto a maioria da população tiver de dedicar seu tempo e sua energia para obter formas de sobreviver até o dia seguinte. Cresce, portanto, a importância da efetividade concreta dos direitos sociais, como via capaz de fornecer as condições materiais necessárias para a construção do novo.

Nessa edição, a revista da AJD traz artigos que discutem exatamente isso: a necessidade de efetivar direitos sociais, repensar nosso sistema penal e de perceber as raízes históricas que compõem um quadro de racismo estrutural, no qual essas discussões profundas acabam soterradas em fórmulas que, enquanto na teoria reconhecem direitos, negam a sua efetividade prática.

Desejamos que os textos aqui publicados sirvam para uma reflexão que nos habilite a compreender o tempo presente e a enfrentar as diversidades a partir de um horizonte comprometido com a dignidade de cada ser vivo que habita essa casa que chamamos Terra.

Boa leitura!



Você pode compartilhar e remixar este material, desde que dê os devidos créditos aos autores responsáveis e não utilize esta obra para fins comerciais.

OS ARTIGOS ASSINADOS POR SEUS AUTORES NÃO REFLETEM NECESSARIAMENTE A OPINIÃO DA AJD

Expediente

AJD – Associação Juizes para a Democracia – **Conselho Executivo:** Valdete Souto Severo (Presidenta), Daniela Valle da Rocha Muller e Emília Gondim Teixeira. **Conselho Editorial:** Valdete Souto Severo, Zéu Palmeira Sobrinho e Jorge Luiz Souto Maior. **AJD:** Rua Maria Paula, 36, 11º andar, Conj. B, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01319-904 – Tel.: (11) 3242.8018 – Site: www.ajd.org.br.

O Jornal da AJD é editado pela **Varidel Comunicação** – Avenida Washington Luis, 1527, 42 B - Alto da Boa Vista – São Paulo/SP – CEP 04662-002 – Tel.: (11) 2501.2202 – **E-mail:** varidel@varidelcomunicacao.com **Jornalista responsável:** Edna Dantas (MTB 1.259/DF) –

Design gráfico: Renata Miyabe Ueda – **Colaboração:** Alexandre Saconi **Foto de capa:** Leopoldo Silva/Agência Senado - A imagem foi feita no Lixão da Estrutural, em Brasília, desativado em 2018 pelo Governo do Distrito Federal.

SOBRE SONHOS E REALIDADE... OS DIREITOS SOCIAIS E A UTOPIA DE UMA SOCIEDADE PÓS CAPITALISTA

VALDETE SOUTO SEVERO
JUÍZA DO TRABALHO NO TRT-RS.
DOUTORA EM DIREITO DO TRABALHO PELA USP. PRESIDENTA DA AJD.

*Ontem um menino
Que brincava me falou
Hoje é a semente do amanhã
Para não ter medo
Que este tempo vai passar
Não se desespere, nem pare de sonhar
Nunca se entregue
Nasça sempre com as manhãs
Deixe a luz do sol brilhar no céu do seu olhar
Fé na vida, fé no homem, fé no que virá
Nós podemos tudo, nós podemos mais
Vamos lá fazer o que será
(GONZAGUINHA)*

O sistema capitalista é autofágico. Ao reduzir tudo - natureza, seres vivos e coisas - à condição de mercadoria, ao estabelecer como base de convívio social a necessidade de trabalhar como condição para sobreviver, ao estimular o consumo, esse sistema torna-se necessariamente autodestrutivo. Destroí suas condições de existência. O resultado é a produção da miséria de um número cada vez maior de pessoas e a violência simbólica e concreta que daí decorre. É o desequilíbrio ambiental com suas reiteradas tragédias e com o retorno de doenças que já haviam sido erradicadas ou o aparecimento de outras que nunca existiram. É, também, o adoecimento psíquico e físico de um número cada vez maior de pessoas.

Para dar conta dessas consequências metabólicas do sistema do capital, criou-se ao longo dos anos um conjunto de regras de seguridade social e de proteção a quem trabalha, afinal de contas a relação de trabalho é o que movimenta a produção e a circulação de mercadorias¹. Esse conjunto de regras de proteção social fazem do Direito contemporâneo, que pode ser identificado como instrumento de conservação da racionalidade do capital², também um importante elemento de contenção das características destrutivas do sistema.

Por algum tempo, de algum modo, isso funcionou. Em uma relação complexa, direitos sociais e estado capitalista conviveram relativamente bem. Complexa porque esses direitos nunca foram realmente levados a sério. Se fossem, já teriam promovido mudanças estruturais insustentáveis sob a perspectiva do capital. Ainda assim, sua aplicação parcial, controlada, por vezes esvaziada, que serviu para manter o sistema, serviu também para conferir cidadania a um número expressivo de pessoas. Comer, morar e viver decentemente constituem condições indispensáveis para pensar criticamente e atuar para promover mudanças.

O Direito do Trabalho, dando lugar de fala à classe trabalhadora, desvelando a dominação, alcançando salário, permitindo o estudo ou coibindo o assédio, acaba por extrapolar sua função primeira de acomodação das tensões entre capital e trabalho. Promove alterações sociais que explicam porque é, desde sempre, alvo de críticas e de um verdadeiro assédio institucional. Nasce amparado no pressuposto da solidariedade, um parâmetro de convívio social indispensável, se efetivamente pretendemos uma sociedade que supere a lógica que reduz tudo e todos à condição de mercadoria. E não é algo que se alcance apenas com o reconhecimento de direitos sociais ou práticas de democracia liberal³.

O exercício de um convívio democrático, em que direitos sociais sejam respeitados, é apenas o caminho, mas é sem dúvida um caminho indispensável, para a construção de uma sociedade efetivamente amparada no pressuposto da solidariedade, da distribuição das terras e das riquezas, de forma a que todos possam viver em condições de dignidade.

A luta por melhores condições de trabalho é, nesse contexto, desde sempre uma luta política, uma luta pela alteração radical dos parâmetros de convívio social que determinam a necessidade de que a maioria absoluta das pessoas passe a maior parte do seu tempo de vida trabalhando por conta alheia.

Reconhecendo isso, percebemos que o pouco de democracia que experimentamos no Brasil desde meados da década de 1980, com a consequente efetividade de alguns direitos trabalhistas para pelo menos uma parcela da população, constitui uma conquista extremamente importante, capaz de criar um ambiente favorável à expressão do pensamento, ao estudo, à reflexão e aos movimentos sociais que permitem o questionamento do que está posto. O ambiente democrático é o melhor ambiente para que o Direito se torne algo além do que deveria ser.

Este início de novo século nos revela, porém, que chegamos a um momento histórico em que esse pacto de contenção foi rompido, em parte porque a função transgressora dos direitos sociais não é mesmo suportável ao sistema⁴. Desde o esvaziamento da função jurisdicional, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho⁵, passando por reformas que privilegiam a minoria abastada e sacrificam quem vive do trabalho⁶,

³ A democracia liberal deixa intocada toda a nova esfera de dominação e coação criada pelo capitalismo, sua transferência de poderes substanciais do Estado para a sociedade civil, para a propriedade privada e para as pressões do mercado. Deixa intocadas vastas áreas de nossa vida cotidiana - no local de trabalho, na distribuição do trabalho e dos recursos - que não estão sujeitas à responsabilidade democrática, mas são governadas pelos poderes da propriedade, pelas 'leis' do mercado e pelo imperativo da maximização do lucro. WOOD, Ellen Meiksins. Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 201.

⁴ SEVERO, Valdete Souto. Elementos para o uso transgressor do Direito do Trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do Direito diante das possibilidades de superação da forma capital. São Paulo: LTR, 2015.

⁵ Esse esvaziamento vem ocorrendo com o uso de diferentes estratégias: impedindo o acesso à justiça, sucateando as estruturas do Poder Judiciário, apostando na informatização, na uniformização e no impedimento da construção de uma racionalidade plural no âmbito do Direito, através das súmulas vinculantes e dos incidentes que esvaziam a atividade cognitiva dos tribunais regionais. Ver sobre o tema: Dossiê Justiça do Trabalho. Disponível em <https://www.ajd.org.br/noticias/2400-54dossie-justica-do-trabalho>.

⁶ Aí se inscrevem as "reformas" trabalhista e previdenciária, cujos resultados negativos já vêm sendo admitidos até mesmo por seus entusiastas. Ver: <https://economia.uol.com.br/reportagens-espe->

¹ MARX, Karl. O Capital. Volume 1. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 795.

² PACHUKANIS, Evgeni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921 - 1929). Coordenação Marcus Orione, Tradução Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017, p. 314.

até chegar ao discurso (e à prática) de racismo⁷, machismo⁸, genocídio contra as populações originárias⁹ e periféricas¹⁰, e ostensivo desmanche dos sistemas de seguridade¹¹, saúde¹² e educação¹³, está em curso uma política fascista.

Não é o mesmo fascismo experimentado na Itália do Século XX, porque não existe um projeto nacionalista de dominação e desenvolvimento. Ao contrário, a aposta é em fazer terra arrasada, com a venda das riquezas do país e a redução da condição de vida da maioria das pessoas, até obrigá-las a viver na miséria. Mas é fascista porque aposta na eliminação de pessoas, na exclusão absoluta que impede a reflexão e ação construtiva, na medida em que impõe a luta diária pela sobrevivência física. É fascista porque aposta na burrice, na negação da realidade, na apologia à tortura, na disseminação do ódio e na intensificação das formas de alienação, de que são exemplos as jornadas cada vez mais extensas e os trabalhos cada vez mais precários. É fascista porque se omite na discussão de problemas reais, negando-os a partir de falsas notícias ou de manobras pirotécnicas que desviam a todo momento a nossa atenção. A referência do presidente, de que a pandemia do coronavírus é fantasia da grande mídia bem, representa essa negação irresponsável da realidade.

A tensão entre a pretensão de transformar o capitalismo (domesticá-lo) através do Direito e os limites disso já está dada há muito tempo. Uma parcela importante da população brasileira sempre esteve à margem dos direitos sociais e das possibilidades de vida digna, mesmo em tempos de respiro democrático. As diferenças sociais, a aposta no consumo e a inércia em relação a questões estruturais, como a distribuição de renda e de terra, nos conduziram até aqui¹⁴. Agora, estamos lidando com doenças que já haviam sido erradicadas, como a sífilis, e com novos vírus¹⁵, com capacidade letal, diante dos quais sociedades desorganizadas, que destruíram seus serviços de saúde, não conseguem reagir.

A relação direta entre o desmanche dos direitos sociais e a potencialização do caos provocado por pandemias como a que enfrentamos hoje é fácil de ser constatada. Em um país no qual mais de quarenta por cento das pessoas ativas são autônomas ou estão sem emprego, uma pandemia e a consequente restrição ao uso de espaços públicos e ao contato humano, implica diretamente a impossibilidade de trabalho e de renda. Portanto, a impossibilidade de sobrevivência.

É importante perceber que o pensamento fascista, assim como o racismo e o machismo em nosso país, é estrutural e estruturante das

relações sociais. Daí porque a ruptura com o pacto de um capitalismo domesticado, embora traumática, foi feita com certa facilidade, em um movimento que inicia em 2013 e tem seus momentos mais drásticos representados pelo golpe político-parlamentar de 2016¹⁶ e pela eleição (sem debate, com veto de votos e candidato, além de recheada de fake news) em 2018¹⁷. Daí porque temos dificuldade em reconhecer que suprimir direitos e sacrificar o sistema de saúde é condenar a morte um número expressivo de pessoas. Ou apenas não nos importamos tanto com isso, a ponto de lutar para impedir o retrocesso.

Nada do que hoje ocorre é fortuito, nada é por acaso. Os erros de português, as piadas machistas, as manifestações desconectadas da realidade (ou simplesmente mentirosas) criam fatos que a grande mídia absorve e reproduz à exaustão, enquanto questões de extrema gravidade como assassinatos, transporte de drogas, desastres ambientais, venda de florestas e genocídio da população das favelas e dos indígenas são simplesmente evitados. Enquanto toda a energia se volta a combater a mais recente manifestação presidencial de caráter machista ou claramente antidemocrático, programas sociais são extintos, escolas e universidades são militarizadas e sucateadas, decretos, medidas provisórias e leis são editadas suprimindo direitos.

O discurso que hoje governa age de forma franca e agressiva contra os interesses de quem vive em sociedade, pois ninguém afirmaria que é bom ter cada vez mais pessoas morando na rua ou morrendo nas filas do INSS. E ninguém,

com um mínimo de consciência, pensa que o Brasil está preparado para enfrentar uma pandemia, assim como ninguém defende economia estagnada, moeda desvalorizada, violência urbana, ausência completa de investimento na ciência, ou seja, uma forma de gestão que não aposta no desenvolvimento capaz de gerar vida boa.

Sabemos que na partilha de afetos que implica viver em sociedade, entregamos aquilo que desejamos receber de volta. Quando a lógica é de apatia, sujeição, alienação e hostilização do outro, que afetos estamos partilhando? O que esperamos receber de volta?

A dificuldade que temos de compreender e reagir contra isso, talvez esteja ligada ao fato de que estamos experimentando o descortinamento do que é e sempre foi, em toda a sua cruza e realidade, a sociedade do capital, especialmente em um país colonizado e assustadoramente desigual como o nosso. Se essa hipótese de algum modo é verdadeira, o caminho para a superação desse tempo histórico tão sombrio não se esgota com a alternância de poder nem com a recuperação dos direitos que estão sendo destruídos. Passa necessariamente pela construção de uma forma radicalmente diferente de conviver.

A questão é que para edificar uma sociedade sobre bases diversas, é preciso comer, morar, vestir, ler. É preciso escutar, conversar, pensar de modo coletivo. Aí se inscreve a importância dos direitos sociais. Estamos, portanto, diante de duas tarefas históricas. De forma imediata, precisamos lutar pela manutenção dos direitos existentes e pela construção de uma racionalidade ainda mais comprometida com a sua efetividade. Mas, para realmente “fazer o que será”, como nos convoca Gonzaguinha, é preciso encarar a principal tarefa histórica a ser cumprida: construir uma forma de convívio social que rompa definitivamente com a lógica de acumulação e troca.

16 <http://estadodedireito.com.br/sobre-golpes-intervencoes-e-reformas/>

17 <https://www.cartacapital.com.br/opinioao/soberania-e-cidadania-dois-conceitos-tao-maltratados-nesse-pais/>

COVID-19 - SISTEMA PRISIONAL PRISÃO DOMICILIAR - A HORA É ESSA

JOÃO MARCOS BUCH
JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDOR DO SISTEMA PRISIONAL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC. MEMBRO DA AJD.

A pandemia global do COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, abalou todas as nações. Países fecharam fronteiras, cancelaram eventos públicos, isolaram pessoas em seus lares. Não sou especialista em pandemias e não saberia dizer se essas ações estão certas ou erradas no âmbito da contenção do coronavírus. Em princípio, no âmbito político, fico inclinado a simpatizar mais com discursos como o do Presidente da França, Macron, que se fundou na solidariedade entre os povos do que do Presidente dos EUA, Trump, que preferiu flertar com teorias da conspiração para garantir uma reeleição.

No Brasil o vírus já chegou e se instalou. Há mais de uma centena de infectados (agora são 23h de sábado, 14/03/2020). Neste aspecto, o melhor antídoto é a informação. Precisamos saber sobre o COVID-19 de forma ampla e qualificada, e essas informações devem ser obtidas em fontes oficiais e seguras, pelos meios tradicionais de comunicação, não por redes de WhatsApp. As bases do conhecimento estão nos expertos, nos infectologistas, pneumologistas, cientistas em geral. A partir dessas fontes é que se saberá até onde o COVID-19 pode ir. No momento, com base nelas, podemos dizer que esse vírus não gera uma gripe qualquer, ele tem poder moderado de transmissão e afeta com mais gravidade pessoas idosas e aquelas que possuem algum problema de saúde, em especial com baixa imunidade. 2% dos infectados em média vão a óbito. Assim, é possível dizer que o problema não é de saúde individual, mas coletiva, ou seja, de saúde pública. Mesmo aqueles que não serão infectados ou que se infectados pouco sentirão sofrerão suas consequências. Ao que consta, o SUS, tão criticado e pouco valorizado nos últimos tempos, possui uma rede que pode dar conta do recado, porém, antes é preciso conter o avanço do vírus.

Dito isso, quero aqui abordar a situação prisional brasileira. Entende-se que a população carcerária é majoritariamente formada por pessoas jovens, de 18 a 28 anos. Poucos são os idosos que estão presos. Os mais desavisados então podem dizer que não há porque se preocupar, devendo se voltar à atenção ao diminuto percentual de pessoas acima dos 60 anos que estão encarceradas. Nada disso. As unidades prisionais do país estão sucateadas. O Supremo Tribunal Federal já declarou o estado de coisas inconstitucional a esse respeito, cuja violação aos direitos humanos é patente. A superlotação de mais de 800.000 pessoas presas para a metade de vagas, leva os detentos a ficarem confinados em celas úmidas, sem saneamento e sem insolação, nelas permanecendo em média 22h por dia, com duas horas apenas de banho de sol. Isso tudo, aliado à falta de alimentação adequada, higiene, água potável e pouco acesso a equipes de saúde, faz com que a imunidade da pessoa presa decline drasticamente. Os detentos são tomados de escabiose (sarna), furúnculos, tuberculose, entre outras doenças. Pode-se imaginar então o risco para a vida dessas pessoas que o COVID-19 trará. Não sou profissional da saúde e não sei dizer o que deve ser feito, devo isto sim demandar que

me digam o que deve ser feito, porém, além disso, no âmbito da Justiça e do direito, posso e devo apontar medidas a serem tomadas, e também, a não serem tomadas. Começo por estas. Não é razoável suspender saídas temporárias de 7 dias para visita familiar e tampouco saída diária para trabalho externo. O sistema precisa ser aliviado, não o contrário. A violação desses direitos, em especial para aqueles detentos do regime semiaberto, que são quem desses direitos gozam, sobrecarregará ainda mais as prisões e poderá causar mais contaminação, mais alastramento do coronavírus. Além do que será um passo em direção a rebeliões, o que é tudo que não precisamos agora.

Então, o caminho mais correto é, numa ação conjunta entre os juizes da execução penal, promotores de justiça, defensoria pública, OAB e demais atores jurídicos, num diálogo urgente com as secretarias de administração prisional e com o departamento penitenciário nacional, avaliar a possibilidade de mandar para casa, idosos, mulheres grávidas, pessoas com problemas de saúde e apenados do regime semiaberto, todos para a prisão domiciliar. Pode-se pensar que isso é impraticável, mas já houve país que assim agiu. O Irã libertou, temporariamente, dezenas de milhares de prisioneiros, como medida para conter o avanço do coronavírus. Ora, se num dos países mais rigorosos em matéria de legislação penal essa medida aconteceu, porque ela não pode ser praticada no Brasil. Aliviando a lotação das cadeias, ações preventivas poderão ser eficazmente aplicadas para as centenas de milhares de pessoas que restarão presas, dentre elas o fornecimento de água corrente e potável, acesso a chaleiras elétricas (o vírus não sobrevive a altas temperaturas) e a manuais informativos, bem como atendimento por equipes de saúde.

Estamos falando de vidas! Vamos correr o risco de deixar pessoas morrerem por falta de coragem? A humanidade chegou a um ponto de inflexão, ou assumimos nossa civilidade, ou seremos condenados pela história. Isso se restar alguém para contar. A hora é essa.



Foto: José Braga Neto

ciais/reforma-trabalhista-completa-dois-anos/

7 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/termo-paraiba-usado-por-bolsonaro-reflete-preconceito-ao-nordeste-e-cabe-punicao.shtml>

8 <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/treze-frases-de-bolsonaro-de-natureza-sexual-e-machista/>; <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/02/bolsonaro-repete-mentira-e-faz-ataque-misogino-a-jornalista-da-folha/>

9 <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/12/10/mortes-de-liderancas-indigenas-batem-recorde-em-2019-diz-pastoral-da-terra.ghtml>

10 <https://revistaforum.com.br/colunistas/raimundobonfim/o-grito-das-favelas-em-defesa-da-vida-e-contra-o-genocidio-da-populacao-pobre-e-negra/>; <https://movimentorevista.com.br/2019/07/genocidio-da-populacao-negra-no-brasil-um-debate-acerca-das-tarefas-de-organizacao/>

11 https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/01/14/interinas_economia,820250/mais-de-2-milhoes-de-contribuintes-sofrem-com-o-atendimento-no-inss.shtml

12 <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2019/08/governo-bolsonaro-quer-o-fim-do-sus-como-politica-universal-de-saude-denuncia-ex-ministro/>

13 <https://www.ajd.org.br/noticias/2531-nota-desmanche-educacao-saida-weintraub>

14 Ver, a propósito: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Conjuntura Política Brasileira sob a Perspectiva Trabalhista. Belo Horizonte: RTM, 2019.

15 https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/03/14/interna_internacional,1128896/mais-150-mil-casos-coronavirus-mundo-fecha-para-tentar-conter-pandemia.shtml, acesso em 15/3/2020.

O DIREITO À VIDA E O CORONAVÍRUS: UMA ANÁLISE JURÍDICA NECESSÁRIA

JORGE LUIZ SOUTO MAIOR

DESEMBARGADOR DO TRABALHO NO TRT-15. PROFESSOR LIVRE-DOCENTE DE DIREITO DO TRABALHO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO(USP). MEMBRO DA AJD.

Considerando a declaração de pandemia do Coronavírus, considerando as precauções mundiais com o tema, que refletem uma preocupação de saúde pública inadiável, e considerando que não há, por conseguinte, elementos científicos para estabelecer um questionamento válido à gravidade da situação, impõe-se a verificação dos aspectos jurídicos que envolvem as vidas dos seres humanos e suas relações sociais neste contexto.

Do ponto de vista jurídico, não há direito que se ponha no mesmo patamar (para aproveitar a palavra da moda no meio esportivo) que o direito à vida. Dito de outro modo, o direito à vida se coloca acima de quaisquer outros direitos.

Quando se diz que alguém tem um direito, duas consequências são inevitáveis: a primeira, de que todas as demais pessoas e instituições (públicas e privadas) têm a obrigação (que não é, pois, mero dever moral ou expressão de um favor) de respeitar o direito alheio; e a segunda, de que quem detém um direito tem o direito de defender a efetividade de seu direito.

Tudo isso considerado, resta claro que a ninguém é dado, por ação ou omissão, expor a vida (em sentido amplo) de outra pessoa a risco. E tomados os padrões do Coronavírus, os alvos dessa exposição são grupos mais vulneráveis (idosos, imunodeficientes e subnutridos) que podem não estar integrados à relação social na qual, por falta de prevenção, o vírus se transmitiu.

Em se tratando de uma pandemia, impera, de forma ainda mais evidenciada e incontestável, o preceito jurídico básico da vida em sociedade, a solidariedade. As pessoas, portanto, devem se portar nas relações sociais pensando em todas as demais pessoas que podem sofrer as consequências de atos jurídicos específicos.

Adotados esses parâmetros jurídicos, aqueles que detêm a competência funcional de lidar com as políticas públicas (mesmo em relações privadas) têm a obrigação de adotar medidas que sejam compatíveis com as minimizações do risco à vida, sendo que na inércia e na incompatibilidade das medidas com a gravidade do problema, aquele que se sen-

te sob a ameaça do risco pode exercer o seu lido direito de preservar a própria vida, que se traduz também como uma obrigação diante das repercussões de seu ato em vidas alheias.

De forma concreta, quando constatado que na região (país, Estado ou cidade) já há circulação autônoma do vírus não apenas nas aglomerações como também nos contatos coletivos e nos transportes públicos, os deslocamentos, sempre quando possível, devem ser evitados e isso não como expressão do "bom senso" ou de certa "sensibilidade", mas como efeito do cumprimento de uma obrigação jurídica.

Assim, exemplificativamente, se um reitor não suspende as atividades administrativas e acadêmicas de uma universidade, como era sua obrigação (e não mera opção), impõe-se às unidades fazê-lo. Se as unidades não tomam a iniciativa, devem fazê-lo os respectivos Departamentos. E se estes também não o fazem, cumpre aos professores e professoras, individualmente, suspender as aulas, como forma de defender o seu direito à vida, como efeito da obrigação que possuem perante a vida de alunos e alunas, servidores e servidoras e demais membros da sociedade em geral.

Se as confederações associativas não suspendem a realização das atrações esportivas, cumpre às entidades que a integram, notadamente quando ostentam a posição de empregadoras dos atletas que lhes prestam serviços, comunicar a sua não participação nos eventos. E se as entidades não o fazem, caberá aos atletas, individual ou coletivamente, exercer o direito, que é também uma obrigação, de não trabalhar, isto é, de não realizar a correspondente prática esportiva. A realização de partidas de futebol com portões fechados é uma medida incompatível com a gravidade do problema porque não evita o deslocamento de diversos profissionais, incluindo jornalistas, aos locais do evento, e expõe os atletas ao risco extremo dos contatos diretos.

Os jogadores de futebol têm, portanto, o direito e a obrigação de não participar dos jogos marcados com portões fechados.

O mesmo feixe de direitos e obrigações se apresenta em quaisquer relações jurídicas trabalhistas, impondo-se ao empregador, nas atividades essenciais, inadiáveis e naquelas que se apresentem como fundamentais à própria preservação da vida, negociar com os respectivos trabalhadores a forma da execução dos serviços, de modo a minimizar os riscos, com a obrigação adicional de fornecer os meios e as condições necessárias para tanto.

Da mesma forma, juízes e desembargadores têm o direito e a obrigação de suspenderem as suas atividades que dependam ou imponham o deslocamento de diversos outros cidadãos (partes, testemunhas, advogados, servidores). Estão juridicamente obrigados a não submeter a vida alheia a riscos e, ao mesmo tempo, possuem o direito de conferir efetividade ao seu direito à vida.

Em razão disso, suspendi minhas aulas (no mesmo sentido, aliás, das posteriores determinações da direção da Faculdade e da reitoria da Universidade), cancelei minha participação em sessões de julgamento presenciais e dispensei servidores do comparecimento ao gabinete que administro, mantendo as atividades que possam ser realizadas virtualmente.

São Paulo, 14 de março de 2020.



Foto: Divulgação CBF

DIREITOS SOCIAIS E RETROCESSOS ILEGAIS

RAQUEL RODRIGUES BRAGA
JUIZA DO TRABALHO APOSENTADA.
MEMBRO DA AJD.

O século XX aguçou as perplexidades contemporâneas. O Estado capitalista, degradado politicamente nestas duas décadas do século XXI, não bastasse ter forçado uma compreensão de direitos humanos em única visão¹, mesmo para os que não partilhassem da mesma ótica de mundo, altera a regra do jogo que ele mesmo criou, eliminando bens e direitos mínimos obtidos até aqui.

Longe de a sociedade ocidental dar conta das suas mazelas, a pauta desregulatória, de objetivo velado, ao eliminar ou reduzir drasticamente o orçamento social, priorizando o capital financeiro, tem produzido efeitos práticos indelévels: extinguiu o emprego regido pelo contrato de obrigações recíprocas, empregado/empregador, pacto que data de mais de dois séculos; precarizou as condições de trabalho; eliminou os sistemas de saúde e de habitação; elevou o custo dos alimentos, acentuando a fome no planeta; inviabilizou as políticas educacionais e culturais; e expandiu a desigualdade de um lado e a concentração da renda por outro.

A saída não está no capitalismo camaleônico, nas vestes do neoliberalismo deste século XXI, vez que nunca atendeu a contento às exigências sociais básicas. Ao contrário, o modelo econômico têm interferido nos sistemas jurídicos com prescrições ilegais cujo resultado é o profundo agravamento das desigualdades sociais.

A partir do corte orçamentário de áreas fundamentais e da alteração legislativa, a prescrição em todas as partes do mundo é suprimir os direitos: trabalho, moradia, seguridade social e saúde. A velocidade do quadro de desmonte atravessa países e instituições, sem que a sociedade civil organizada reaja proporcionalmente à feroz supressão de direitos. Essa resposta, demorada e pouco expressiva, tem sido dificultada por diversos fatores, inclusive, ameaças fascistas utilizadas para conter a insurgência.

E o que isso significa? O Neoliberalismo do século XXI quer o Estado fora do jogo ao suprimir direitos essenciais como se fossem voluptuários, mas necessita do Estado forte e sustentado por ideologias de priscas eras: concessões aos movimentos religiosos fundamentalistas; reforço do medo, terrorismo; e autoritarismo de estado ultra centralizado, militarizado/policial para criminalização de indivíduos e movimentos sociais que se rebelam contra a "nova ordem Mundial"²,

A ruptura dos pactos civilizatórios, em nome de uma pretensa crise, baseada em surrados argumentos que vão do terrorismo ao avanço tecnológico, admite e pratica a eliminação dos "inimigos"³, como opção política. E os inimigos variam conforme as circunstâncias: os indesejáveis, a ralé, os sindicalistas, os defensores do direito da trabalho e da seguridade e os lutadores sociais em geral.

Nesse contexto, é importante ratificar o sistema jurídico declaratório

dos direitos humanos, fazendo valer a sua eficácia para todos, ainda que se considerem os seus ambíguos efeitos, pesados a gênese e a validade do instituto, como pontuado por Marx⁴.

Explicamos: os Estados Modernos obrigados por lutas sociais, étnicas/ trabalhistas/identitárias criaram uma estrutura jurídica de direitos e tutelas, entre os quais, as integridades física e moral, o sistema de saúde, os benefícios sociais e econômicos, inseridos os deveres (respeito) e a liberdade. Arquitetura formal que produz efeitos reais, ainda que atenda com maior força a uma parcela privilegiada e almeje a precípua intenção de conter as próprias lutas que a originou.

A premissa é incontestável: a inexistência de um sistema legal perfeito ante a existência de classes sociais e a profunda desigualdade econômica entre elas. Contudo, não merece desprezo o avanço das normas sociais no século XX como consensos políticos fruto de traumas que marcaram a humanidade, sobretudo em face da infiltração da barbárie no pensamento moderno com a racionalização dos processos de extermínio, Auschwitz (1941) e o uso da bomba atômica (1945).

O instituto da cláusula pétreas⁵ foi criado na Alemanha, após a vitória sob o Nazismo na Segunda Guerra (1939/45), exatamente para evitar alterações constitucionais casuísticas. O cenário originou a Declaração dos direitos humanos, 1948, embasada em uma filosofia liberal ocidental, cuja raiz está fincada no direito natural e no status de cidadania como núcleo fundamental nos limites éticos mínimos para a humanidade.

Claro, não são suficientes, mas são ganhos, por vezes, amenizadores do sofrimento humano cotidiano, assim como se deu com o direito ao trabalho alçado ao status constitucional, México, 1917; Weimer, 1919; URSS, Constitucionalismo Socialista, 1936; o pós-guerra com a derrota dos nazifascistas, Itália 1947; e Brasil, 1988.

"O Neoliberalismo do século XXI quer o Estado fora do jogo ao suprimir direitos essenciais como se fossem voluptuários, mas necessita do Estado forte e sustentado por ideologias de priscas eras"

O modelo econômico, nessa nova fase, a partir do Séc. XX, perdidos os freios impostos pela Guerra Fria e a ameaça da proposta socialista de um mundo coletivizado, desdenha da democracia, num contínuo processo de acumulação, cada vez mais intenso e concentrado. Dentro da morfologia do retrocesso e desfazimento dos avanços civilizatórios, abandona o Welfare State, transformando as constituições (Weimar/México/Brasil-1988) em obstáculos e, assim, destruindo todo o esboço de Estado que as originou.

A defesa da regulação jurídica centrada no Estado de Direito é essencial. Impõe-se conjugar os sistemas, nacional e internacional, visando assegurar a declaração dos direitos fundamentais e os avanços da própria democracia, o que impedirá o retrocesso social. Torna-se indeclinável a preservação, no plano nacional, das harmonia e independência entre os poderes: executivo, legislativo e judiciário⁶, dotados de legalidade e legitimação.

E não há saída sem luta: luta em defesa dos direitos humanos, constituídos e sistematizados com a promessa de conjugar a soberania nacional e a popular; luta para a absorção das pautas específicas, "universais", contemporâneas, individuais ou conjuntamente consideradas, como forma desmistificadora da narrativa estatal de auto legitimação; e luta con-

tra as tentativas de separar as esferas público/privado/cultural/religioso/político/ econômico.

A inclusão da luta, sem trégua, por igualdade jurídica é uma das ferreamentas na batalha por igualdade social. A exigência pela criação de normas em prol dos direitos humanos; pela manutenção das vigentes; pela recuperação das suprimidas; e por sua extensão para todos pode, paulatinamente, minimizar a desigualdade.

Dito isso, vemos como um importante meio de resistência, contra o retrocesso, a união das pautas dos grupos oprimidos, respeitadas as especificidades secularmente ignoradas ou violentamente reprimidas, dos povos originários, imigrantes, sem teto, sem terra, afrodescendentes, mulheres, LGBT+ e outras sensibilidades sociais na defesa da democracia e consequentemente na resistência contra os retrocessos.

Fazer uso da tecnologia da informação em redes, onde os movimentos de resistência ganham corpo de resposta global ao capitalismo, unindo pautas específicas para o combate estrutural às instituições que o mantêm se revela uma iniciativa de grande potencial.

O regimento jurídico internacional é valoroso recurso ao estabelecer patamares mínimos civilizatórios. A Convenção Americana de Direitos Humanos, no Pacto de San José da Costa Rica, 1969, veda o retrocesso social e essa violação é passível de denúncia à Comissão e à Corte Interamericanas de Direitos humanos.⁷

Outro registro indispensável consiste na Convenção de Viena ao atestar que um Estado não pode invocar o seu direito interno, a menos que se constitua em norma fundamental, para o descumprimento de um tratado, art. 27 combinado com o 46.1.

Podemos concluir, a luta política pelo fim de toda a desigualdade, a par de principal, não deve desprezar a conexão entre o aparato jurídico e o Estado de Bem Estar alcançados como indispensáveis à dignidade humana. Nesse sentido, enquanto escrevo esse texto, o Corona Vírus bate às

portas da humanidade e arranca do Presidente Macron uma declaração surpreendente para um representante da centro-direita e muito óbvia para nós, defensores dos direitos sociais:

“O que essa pandemia revelou é que a saúde gratuita, nosso estado de bem-estar social, não são custos ou encargos, mas bens preciosos (...) e que esse tipo de bens e serviços deve estar fora das leis do mercado.”

*Texto inspirado no Curso Fundamentos Críticos: Los Derechos Humanos como Proceso de Lucha por LA dignidade X Edición, Instituto Joaquín Herrera Flores, Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, 2020.

REMISSÕES

1 A mirada deocolonial é uma advertência de Gándara Carballido Manuel, inclusive para a própria Teoria Crítica, capítulo 3. Atender al giro de colonial para pensar criticamente, obra referência para compreender o que está posto como direitos humanos e o que pode ser entendido como tal. GÁNDARA CABALLIDO, Manuel E. Los derechos humanos en el siglo XXI : una mirada desde el pensamiento crítico / Manuel E. Gándara Carballido. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires : CLACSO, 2019. Libro digital, PDF Archivo Digital: descarga ISBN 978-987-722-421-4 1. Derechos Humanos. 2. Pensamiento Crítico. I. Título.

2 A autora, FARIÑAS, M. J, diseca o modelo econômico neoliberal e os efeitos da globalização, como prescrição ideológica da transformação do capital produtivo em especulativo, agudizado a desigualdade social. Globalización, ciudadanía y derechos humanos, Editora Dykinson, ISBN: 84-8155-6858 ISBN electrónico: EBO3993, Colección: Bartolomé de las Casas Madrid Encuademación: Rústica Fecha de la edición: 2000 Edición: 1ª ed.

3 O neoliberalismo tem como opção política velada a eliminação dos que se encontram fora da margem, do padrão, indesejáveis ou ralé, termos cunhados, respectivamente, em duas obras contemporâneas: Estado pós-democrático, de Rubens Casara, Civilização Brasileira, 2017 e a A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro, de Jessé de Souza, Editora Estação Brasil, 2017.

4 A dificuldade não está em compreender que a arte e a épica gregas se achem ligadas a certas formas do desenvolvimento social, e sim no fato de que elas possam, ainda hoje, proporcionar-nos um deleite estético, sendo consideradas, em certos casos, como norma e modelo insuperáveis; Marx, Karl, Contribuição à crítica da Economia Política, Expressão Popular, 2010, p. 271.

5 <https://www.migalhas.com.br/depeso/32023/breve-justificativa-historica-das-clausulas-petraes>.

6 A disfunção dos desenhos das instituições democráticas na constituição federal e seus efeitos no ativismo judicial conservador-midiático, Gabriela Shizue Soares de Araujo, em Comentários a um acórdão anunciado, O Processo Lula no TRF4, Organizadores: Carol Proner, Gisele Cittadino, Gisele Ricobom e João Ricardo Dornelles. 14 A disfunção dos desenhos das instituições democráticas na constituição federal e seus efeitos no ativismo judicial conservador-midiático, Gabriela Shizue Soares de Araujo, em Comentários a um acórdão anunciado, O Processo Lula no TRF4, Organizadores: Carol Proner, Gisele Cittadino, Gisele Ricobom e João Ricardo Dornelles.

7 A eficácia dos tratados internacionais no direito brasileiro Curso Crítico de Direito Internacional Público, Marcelo Ribeiro Uchôa

O FIM E OS FINS DO ILUMINISMO*

HENRIQUE CAVALCANTE

JUIZ DO TRABALHO NO TRT-19. PROFESSOR DE DIREITO, PÓS-DOUTOR EM DIREITOS HUMANOS (UNIVERSIDAD DE SALAMANCA). MEMBRO DA AJD.

Uma das bases fundamentais do Iluminismo se relaciona com os valores que geraram as Revoluções Burguesas e Socialistas dos séculos XVIII, XIX e XX: os direitos inalienáveis do homem e do cidadão, afirmados como prioridade sobre a natureza e a economia. Estes conceitos humanistas estiveram em todas as bandeiras liberais, socialistas e democráticas que varreram o Ocidente nestes três séculos. Neste artigo, expõem-se alguns sentimentos a respeito dos nossos dias, uma fase que parece encerrar não apenas um século, uma década ou um milênio, mas talvez uma era da civilização.

As Revoluções socialistas do século XX, resultantes indiretas da filosofia iluminista, criaram o clima perfeito para o estabelecimento de uma ordem capitalista mais atenta a seus limites, agora ameaçados por outras possibilidades: de um casamento de conveniências, nasceram as social-

-democracias, inauguradas pela Constituição da República do México e alemã, de Weimar. Os Estados, então retraídos pelo liberalismo econômico, voltavam a frequentar o baile, convidados pelo capital, cioso de seus dedos, saudosos dos anéis.

Por cerca de 72 anos, nossa geração e a de nossos pais puderam ver um breve e especial intervalo na História da humanidade: a busca economicamente consciente de um regime híbrido, capitalista, mas atento aos problemas sociais. No Brasil, o Estado “interventor” e “paternalista” gerou uma simulação razoável de mercado interno de consumo. Nossa classe média foi constituída, direta ou indiretamente, a partir do serviço público, como podemos perceber a nosso redor. A intervenção do Estado na economia, através da administração direta, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, gerou uma distribuição de rendas sem precedentes em nossa excludente trajetória colonial-escravocrata.

PEDRA NO SAPATO

Em escala mundial, o fluxo de capitais se equilibrou um pouco mais, num sentido inverso àquele sempre verificado: os investimentos de capi-

tal e as remessas para os países pobres impulsionaram a alteração de um caminho sempre unidirecional. Todos estes movimentos sempre refletiram um discurso humanista, centrado nas noções de “Justiça” e “Solidariedade”, embora, claro, insertos nas contradições das realidades políticas e econômicas, por vezes cruéis.

Hoje, os tijolos do “Muro de Berlim” parecem ter calçado alguns obscuros becos, indicados por gentis senhores, em direção à casa de nossa Vovozinha, agora um tanto ou quanto irreconhecível por seus tão grandes dentes. O Capitalismo, liberto da pedra no sapato, lembrou-se dos anéis e os exigiu com os juros da História, convidando o Estado a se reposicionar como mero porteiro, na entrada do baile.

A liquidez econômica se tornou meramente virtual e os capitais miseriosamente escassearam. As privatizações em favor de grandes conglomerados acompanharam-se de dispensas em massa de trabalhadores, automações, supervalorização do capital, concentração de renda inédita, fusões de grandes corporações, eliminação ou “flexibilização” de direitos sociais e a mais completa relativização dos conceitos humanistas, raiz e razão do Iluminismo: o “homem” deixou o centro do palco, agora substituído pela noção de “empresa competitiva”, ou melhor, de “mercado sustentável”.

A qualidade total e totalitária preparou o caminho ideológico de uma nova racionalidade: a economia em detrimento público, desavergonhado e expresso do homem. As bandeiras de transformação social, antes empunhadas pelos discursos de “Justiça” e “Solidariedade” foram recolhidas amiúde, envergonhadas, ineficientes, paternalistas, deficitárias, imperdoáveis. Uma nova e agora intangível aristocracia global e financeira sentenciou a revanche pós-iluminista: miseráveis e desempregados condenados por representarem miséria e desemprego.

Se o direito do trabalho hoje é desacreditado nos meios de comunicação, como referencial de cidadania, o direito do consumidor é reconhecido oficialmente como tal. Afinal, que pode o trabalhador oferecer senão sua cada vez mais supérflua e vulgar força de trabalho? Já o consumidor se apresenta como engrenagem geratriz do sistema, a base das arguições contemporâneas de cidadania. Ademais, o conceito de “consumidor” possui um parâmetro essencialmente censitário, à maneira tradicional do liberalismo clássico: o tamanho e o conteúdo dos bolsos.

A competitividade neoliberal ressuscitou uma época onde a ferrenha luta pela sobrevivência pode ter sido nossa única perspectiva. Parece-se regredir à barbárie, mantendo-se apenas algumas molduras coloridas das instituições humanistas. Nega-se a fraternidade e reafirma-se o poder econômico como o único poder, senhor total de nossas lógicas e emoções. Aliás, estas agora já reelaboradas como “inteligências emocionais”. Sorradeira, a ideologia neoliberal se fez penetrar em nossos corações e mentes sem que pudéssemos ou quiséssemos perceber. Anestesiados, não nos demos conta da silenciosa revolução, que se processou nestes últimos vinte anos.

INDAGAÇÕES

A par de tudo isto, algumas reflexões me inquietam e as traduzo na forma das indagações que se seguem, tendo como pano de fundo a essência do pensamento humanista.

Se admitirmos que nascemos apenas para competir economicamente e não para colaborar harmoniosamente, se não temos capacidade de convivência fraterna desinteressada, o que realmente nos destacará do resto da natureza? Como podemos reelaborar o conceito iluminista de

“razão”?

Se, no balanço final, das compras e vendas de todos os dias, só nos pudermos medir como consumidores e produtores o que poderá ser entendido como “ser o humano”?

Se, na rotina diária, nos tentam convencer, pelo cansaço, de que devemos nos vender como “produtos”, através do nosso “marketing pessoal” etc., que metamorfose será possível, quando quisermos ser apenas pais, irmãos, amantes ou, apenas, crianças?

Que possibilidade de “democracia” poderá permanecer diante deste contexto? Porventura, estaremos ingressando numa nova Idade das Trevas, assistindo, apáticos, ao funeral das utopias iluministas? Ou tudo isto será apenas, como dito num poema, “luz e descoberta nesta minha noite escura”?

Aguardo, sereno, as respostas da História.

POST SCRIPTUM

Quase quinze anos se passaram, desde que esse artigo foi escrito. Infelizmente, não é mais com serenidade que aguardo essas respostas. Elas têm chegado em tsunamis. O grau de retrocesso social e humano, seja nos países periféricos e subdesenvolvidos, como o Brasil, seja nas economias industrializadas, alcançou patamares dramáticos.

A ascensão de ideologias extremistas, de vieses fascistas ou assemlhados, estão a por em xeque instituições iluministas, que eram consideradas bastante consolidadas, tais como a legitimidade dos direitos

humanos, da democracia, o valor da cultura e das artes, o devido processo legal, os direitos de livre expressão e de reunião, assim como outros primados constitucionais, também de origem francamente iluminista. Ao mesmo passo, o ressurgimento de fanatismos religiosos no Ocidente, o culto à violência bruta e à ignorância, e sobretudo do que é o ser humano, como ‘algo’ definitivamente descartável se tornaram as marcas desse presente lúgubre. A “uberização” é o ápice desta retirada do homem do centro, o que não indica que não possa piorar. É nesse

contexto, que se deve perguntar: o que fazer num mundo pós-iluminista, que retrocede até mesmo à era pré-Nicolau Copérnico? O antropocentrismo e o ecocentrismo (da agroecologia ecológica) iluministas cedem espaço ao econocentrismo financeiro, e o Estado se transforma, por medidas de austeridade extrema, em mero entreposto para pagamento de juros às instituições financeiras, refluindo em seus objetivos maiores, sobretudo quanto ao estado social. Para quem ainda servirá?

Creio que a resposta deva ser buscada na própria História. Como gerações anteriores se contrapuseram às ascensões fascistas e retrocessos de direitos? Ou, na verdade, o que deixaram de fazer, para que a tragédia anunciada se consumisse? Dentre as possíveis respostas, penso que o ato de não se calar é de fundamental relevância. O silêncio, por omissão, se revela uma quase cumplicidade. A barbárie antiiluminista não pode sobreviver à luz do sol, ao debate público sério, por mais que ela se baseie no não diálogo, nas aberrações da linguagem. Mas é sugestivo que tudo isso encontre tanta receptividade, em pleno ano de 2020. Torna-se imperativa, então, a adoção de novas estratégias de comunicação e de esclarecimento, a afastarem os riscos de mais uma Idade das Trevas, dessa vez ainda mais obscura: o silêncio pode apagar a luz.

*Artigo original escrito em 26.06.2005, e publicado na revista eletrônica Observatório Alagoano, Nº 1, de 09.07.2005.

CEMITÉRIOS DOS PRETOS NOVOS E A MEMÓRIA DA ESCRAVIDÃO

DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER
JUÍZA DO TRABALHO NO TRT-1. MESTRANDA EM POLÍTICAS PÚBLICAS
EM DIREITOS HUMANOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). CONSELHEIRA DA AJD.

Ainda é muito forte no imaginário nacional a noção de que a escravidão é uma página virada da história, sobre a qual já se colocou uma “pá de cal”. De certa forma, desde que Rui Barbosa assinou o decreto determinando a incineração dos registros de propriedade de escravos, em 14.12.1890, a escravidão permaneceu sepultada no passado, como um processo transitado em julgado, resolvido e arquivado, sobre o qual se deveria silenciar “por honra da pátria e em homenagem aos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que com a abolição do elemento servil [eufemismo para escravidão] entraram na comunhão brasileira”, conforme trecho do referido decreto¹.

O “desaparecimento” do Mercado do Valongo, composto pelo cemitério dos Pretos Novos, cais do Valongo e pelas casas de venda de escravos da região, é símbolo dessa tentativa de apagamento da memória da escravidão, especialmente em relação aos seus aspectos mais repugnantes. Como notou o jornalista e escritor Laurentino Gomes:

O maior entreposto negreiro das Américas [mercado do Valongo] sumiu do mapa sem deixar vestígios, como se jamais tivesse existido. [...] Situada entre os bairros da Gamboa, da Saúde e do Santo Cristo, a antiga Rua do Valongo até mudou de nome². [...] É como se a cidade, de alguma forma, tentasse esquecer o velho mercado negreiro e a mancha que ele representa na história do Brasil. [...]

Em 1996, a história do Valongo emergiu do subsolo de forma abrupta. Um casal de moradores da Rua Pedro Ernesto, 36, no bairro da Gamboa, decidiu fazer reformas na sua casa [...]. Durante as escavações, achou em meio ao entulho centenas de fragmentos de ossos misturados a cacos de cerâmica e vidro. Eram vestígios do até então desconhecido cemitério dos Pretos Novos. Ali, duzentos anos atrás, se enterravam os escravos recém-chegados da África e mortos antes de serem vendidos. [...] no Rio de Janeiro de D. João VI só os brancos tinham o privilégio de serem sepultados em igrejas, próximos de Deus e do paraíso celeste, segundo se acreditava na época. Os escravos eram jogados em terrenos baldios ou valas comuns, nas quais se atirava fogo e, depois, uma camada de cal” (2007, p.239, grifei)

Entre 1774 e 1831 desembarcaram no cais do Valongo centenas de milhares de africanos escravizados. Uma grande parte era vendida no mercado do Valongo, abastecendo cidades, fazendas e mineradoras de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo de trabalhadores trazidos à força

da África. Outros seguiam a penosa viagem nos tumbeiros até a Bahia, Maranhão, Cuba e Estados Unidos, para onde já estavam *encomendados*.

Nota-se que em 2007, quando foi publicado o livro *1808*, o cais do Valongo ainda estava desaparecido. Apenas em 2011, durante escavações realizadas na zona portuária do Rio de Janeiro, foram descobertos dois ancoradouros: o do Valongo e, sobre ele, o da Imperatriz³; junto a eles, havia uma grande quantidade de amuletos e objetos de culto originários do Congo, de Angola e Moçambique. O local foi declarado patrimônio da humanidade na 41ª sessão do comitê da Unesco, em 2017.

O que também se ocultou, junto com o cais do Valongo e o cemitério dos Pretos Novos, foram as condições indignas às quais os escravizados eram submetidos. As péssimas condições da travessia entre África e Brasil condenavam à morte uma enorme massa de cativos, estimando-se que “apenas dois ou três a cada dez que atravessavam o Atlântico resistiam [...] para serem efetivamente escravizados” (DIAS e PRUDENTE, 2016, p.40). As condições em que ficavam os que conseguiam desembarcar dos tumbeiros, vivos ou mortos, eram chocantes.

Os que morriam entre o desembarque e a venda, já batizados e devidamente taxados pela Coroa Portuguesa e, depois, pelo Império do Brasil, eram levados por outros escravos ao Cemitério dos Pretos Novos, onde eram amontoados em covas rasas. No meio do local eram empilhados os cadáveres nus, em decomposição e, de tempos em tempos, eram queimados e triturados de modo a abrir espaço para novos cadáveres. Os que conseguiam sobreviver assistiam ao “descarte” dos seus conterrâneos, uma vez que o mercado ficava bem próximo ao cemitério (DIAS e PRUDENTE, 2016, pp.34-41).

Pesquisas realizadas após a descoberta do cemitério indicam que no local também era jogado lixo doméstico e outros descartes. Havia, portanto, total desprezo tanto pelos restos mortais dos diversos africanos trazidos a força para o Brasil, quanto pelos sobreviventes, que assistiam à indignidade dos cadáveres e eram impedidos de pratear e sepultar os companheiros em conformidade com suas crenças culturais e religiosas.

Esse desprezo em relação aos restos mortais dos escravizados, bem como, pela dor dos sobreviventes diante da morte “dos seus”, fere uma questão há muito arraigada na humanidade, que é o respeito pelos rituais fúnebres e configura uma violação profunda à dignidade da pessoa humana.

Trazer à tona a memória relacionada ao Cemitério dos Pretos Novos é importante para identificar, hoje, os perigos de violação de direitos muito caros para a humanidade. Como lembra o historiador Jaime Pinsky “a recuperação do passado com vistas à compreensão do presente e à iluminação do futuro – o papel do historiador – passa necessariamente pela constatação das mazelas e violências de que o povo tem sido vítima. E ter sido tratado como mercadoria foi uma das maiores violências perpetradas contra o povo negro” (2018, p.45).

³ O desembarque de escravos passou da atual Praça XV para o então cais do Valongo em meados de 1770, por ordem do vice-rei do Brasil, Marques do Lavradio, e funcionou com essa finalidade até 1831 quando o tráfico de escravos foi proibido. Em 1843 foi feito um aterro de 60 centímetros de espessura sobre o cais do Valongo para a construção de um novo ancoradouro, por ocasião da chegada da Princesa Teresa Cristina, futura esposa de D. Pedro II e passou a se chamar Cais da Imperatriz. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Cais_do_Valongo acesso em 26.03.2019.

Infelizmente, ainda observamos resquícios dessas práticas, especialmente no trabalho escravo contemporâneo rural⁴. A morte em decorrência de doenças, acidentes de trabalho e violência é companheira de viagem dos trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, uma vez que a precariedade das condições de trabalho, as jornadas extenuantes ou a coação imobilizadora da mão-de-obra são os requisitos legais para a configuração do trabalho escravo, conforme art.149 do Código Penal.

A praxe do trabalho escravo envolve ausência de equipamentos de proteção, comida insuficiente, de baixa qualidade e até mesmo imprópria para consumo humano, alojamentos precários sem água potável nem instalações sanitárias, além da ausência de socorro aos que adoecem, conjunto de fatores que leva vários desses trabalhadores a óbito. Tantos outros são assassinados ao tentarem escapar das fazendas ou por confrontarem os “gatos” e os capatazes.

Aqui se pode notar um claro desprezo pela vida, pelos restos mortais, ou seja, pela própria humanidade desses trabalhadores. Tal como detectado no cemitério dos Pretos Novos, nesses cemitérios clandestinos os trabalhadores são tratados como uma *coisa* descartável e sem valor. Mensagem destinada também aos sobreviventes, uma advertência do que espera àqueles que se rebelam ou sucumbem às duras condições impostas pela escravidão nos seus contornos atuais. Circunstâncias que alimentam o medo que funciona como “uma argamassa do sistema de subjugação e controle” (FIGUEIRA, 2004, pp. 151-155).

Na linguagem cotidiana *enterro* e *sepultamento* são usados como sinônimos, contudo, o primeiro diz respeito ao ato de colocar o cadáver humano numa cova e tem origem na necessidade de afastar animais atraídos pelos corpos em decomposição, prescindindo de um espaço ou ritual específicos. Já o sepultamento consiste no ato de colocar o cadáver em um local estruturado que serve para acondicionar o corpo e prestar-lhe as últimas homenagens, ou seja, está relacionado aos rituais e simbologias milenares, através dos quais as pessoas lidam com a morte e a finitude humana.

Os rituais fúnebres se confundem com a própria constituição das sociedades humanas, são manifestações culturais profundamente arraigadas nas sociedades. Antígona, que se valeu de “leis imemoriais” para exercer o direito de sepultar o irmão Polinices, contrariando a lei imposta por Creonte, é símbolo da luta milenar pelo direito de sepultamento digno dos “seus”, ainda que pertencentes ao grupo subjugado.

Contudo, apenas recentemente vem sendo reconhecida a busca e o sepultamento dos restos mortais, para prestar as últimas homenagens, como um direito humano fundamental tanto do falecido quanto dos seus entes queridos e da própria coletividade. Essa conquista é fruto de uma árdua luta dos povos e grupos vencidos pelo respeito aos seus mortos. Recentemente, o direito ao sepultamento foi alçado ao patamar de Direitos Humanos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos,

⁴ Uma rápida pesquisa, apenas em relação ao Estado do Pará, revela que em 1995 o trabalhador rural “Carvalho Neto, 26, solteiro, que trabalhava havia seis meses na fazenda [T-Chaga-U], disse que decidiu fugir dali depois de descobrir que companheiros seus tinham sido mortos: Estava voltando da área de plantio da mandioca quando vi fumaça no ar, num matagal afastado. Resolvi olhar e percebi que era um cadáver humano queimando. Só podia ser um dos meus colegas desaparecidos” (Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/30/brasil/25.html>, Acesso em 26.03.2019). Em novembro de 2002, também no Pará, houve “a denúncia da existência de um cemitério clandestino de trabalhadores rurais sem-terra em uma fazenda no município de Novo Repartimento, no sudoeste do Pará. No primeiro dia das buscas foram localizados dois corpos em decomposição enterrados em covas rasas (Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u4253.shtml> acesso em 26.03.2019)

como reconhecido no: caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, de 24 de novembro de 2010, onde a condenação do Estado brasileiro resultou, entre outros reconhecimentos de violações de direitos e deveres de reparações, o registro de que o desaparecimento de pessoas implica à própria vítima desaparecida e aos seus familiares, respectivamente, indubitável afrenta à preservação da dignidade do corpo do finado, e obstáculo à construção da memória deste pelos seus entes vivos, em virtude de se verem privados da honra de executar seus costumes e fés pessoais para se despedirem, como culturalmente acham que devem fazê-lo. [...]

Não basta, pois, só sepultar. Enterrar por enterrar, um gato também faz. A idéia de um sepultamento subjaz numa manifestação de amor pelo ente que se foi. Sepultar não é depositar o ente num local litúrgico, mas promover um memorial sobre quem partiu, guardando ali um corpo representante de uma história de emoções. Dito assim, nada mais lógico que o símbolo de afeto do qual se despede esteja em condições de proporcionar a mais aproximada memória do ente. (CORREIA; grifei)

Constata-se, desse modo, que o direito ao sepultamento e ao respeito ao cadáver é reconhecido como um Direito Humano e que sua violação está relacionada às piores formas de violação a esses direitos, por afrontar valores e sentimentos inscritos há milênios nas sociedades e culturas humanas.

O cadáver sepultado tem direito a ter nome e memória. Dar nome e local certo aos restos mortais é uma forma de conceder um mínimo de identidade e pertencimento aos que foram tratados como *ninguém*. Logo, é forma de combater o arbítrio dos que negam a humanidade daqueles que consideram inferiores: escravos, subversivos, mulheres, desviantes, os “outros”.

A memória da injustiça sofrida por nossos ancestrais que foram massacrados, que não tiveram oportunidade de ter seu ponto de vista considerado, é a chave para interromper essa lógica, sendo um componente essencial para compreender o presente e confrontar uma visão de “natureza” em relação a essas práticas de desrespeito à pessoa humana.

A violação ao direito de sepultamento, bem como, os obstáculos para a construção da memória relativa aos trabalhadores que sucumbiram ao processo de escravização, tanto ontem quanto hoje, revelam que a ausência de liberdade da pessoa escravizada não se limita ao cerceamento de ir e vir, sendo muito mais abrangente e sutil:

A ausência de liberdade do escravo não se limitava a um cerceamento dessa liberdade de ir e vir, hoje tutelada pelo *habeas corpus*. [...]

A ausência de liberdade dos escravos dizia respeito à liberdade de se autopertencer e de ter a posse de seus filhos. Diz respeito àquela liberdade de poder constituir uma família que se mantivesse unida. [...]

Era este o aspecto mais sensível da ausência de liberdade na escravidão. Ali no Valongo mães eram separadas de seus filhos, que podiam ser vendidos a compradores diferentes, filhos e mães, companheiros e companheiras. (DIAS e PRUDENTE, p.33-34)

Resgatar a memória da infâmia da escravidão é permitir que os corpos massacrados dos trabalhadores escravizados contem as histórias que os documentos oficiais tentaram calar, denunciem os imperdoáveis crimes do contra a humanidade que estão marcados em seus restos mortais, contando histórias que foram brutalmente silenciadas. Um resgate necessário para alertar sobre as situações que, sob novas roupagens, perpetuam os mesmos tipos de violação à dignidade da pessoa humana.

¹ Como notou o jornalista Luiz Garcia no jornal O Globo em 2004, “Rui achava que a destruição dos registros salvaria a honra nacional. Em alguns anos, ninguém teria vergonha da vergonha que foi a escravidão – por ignorar que ela teria existido.” Uma legítima queima de arquivo para negar o passado. Esse é o motivo oficial e documentado. Citado por Alé Santos - Disponível em: https://www.geledes.org.br/escrivi-um-quadrinho-sobre-racismo-e-rui-barbosa-e-o-mundo-caiu-na-minha-cabeca/?utm_medium=ppc&utm_source=onesignal&utm_campaign=push&utm_content=onesignal Acesso em 20.12.2018.

² A Rua do Valongo, onde funcionava a maior parte das casas de venda de escravos, passou a se chamar Rua da Imperatriz em 1842 e desde 21.02.1890 é chamada de Rua Camerino.

POR QUEM OS SINOS DOBRAM: A FALÁCIA DE QUE A LEI PROTEGE O TRABALHADOR

RAFAEL DA SILVA MARQUES

JUIZ DO TRABALHO NO TRT-4. DOUTOR EM DIREITO PÚBLICO
PELA UNIVERSIDADE DE BURGOS (ESPANHA). MEMBRO DA AJD.

Este pequeno texto tem por norte abordar um tema controverso.

Desde a edição da lei 13.467/17, reforma trabalhista, a questão relacionada ao princípio de proteção ao trabalho voltou a cena, havendo inclusive, aqueles que defendem hoje sua “revogação”. Embora seja bem evidente que não houve a perda da potencialidade jurídica do princípio da proteção, por estar ele também estampado no artigo 7º, caput, da CF/88, o certo é que não há segurança de que os tribunais brasileiros seguirão interpretando e aplicando a lei tendo por modelo a proteção dos trabalhadores.

O que quero discutir aqui, contudo, não diz respeito diretamente ao princípio da tutela, mas sim a um conceito que li, dia desses, no Instagram, de que a lei protege o trabalhador.

Não creio que esta afirmação seja verdadeira.

Claro, se vista de forma isolada, limitação da jornada de trabalho, valor da hora noturna superior a diurna, restrições a despedida sem justa causa, salário mínimo, licença gestante, seguro-desemprego, irredutibilidade de salários, participação nos lucros e resultados entre tantos outros, pode parecer que sim, a norma legal protege o trabalhador. Alguns vão dizer: “até temos uma lei de greve”!

Isso contudo, é uma falácia.

Não existe, dentro da ordem capitalista, norma legal que proteja a classe trabalhadora ou que coloque em evidência a proteção sindical e/ou dos movimentos de paralisação ou de reivindicação social. E para que se possa ver isso de forma clara basta análise mais ampla, do sistema como um todo, e não de pequenos pontos e casos isolados.

Ora, a lei que protege o trabalhador, antes de tudo protege o sistema. E se protege o sistema, protege o capitalismo, de onde deriva a concentração dos bens e meios de produção nas mãos de poucos (empresários), a possibilidade de exploração da mais valia (do homem pelo homem com apropriação privada do lucro), a alienação (perda do trabalhador do contato com o bem que produz o que gera inclusive sua própria alienação) e a subordinação subjetiva (sujeição às ordens de outrem), conceitos estes, em especial os últimos, como dito, que vinculam desejos e anseios dos trabalhadores às vontades (e algumas vezes caprichos) do dono dos meios de produção. Aquilo que o trabalhador quer, por oito horas, ele não pode querer. Quem o quer é quem o paga, como lógica, em si, do sistema capitalista. O trabalhador aliena sua existência ao tomador do trabalho, deixando um pouco de lado seu “eu” em proveito de “outro eu”.

Claro que há limites para esta alienação, para a exploração da mais valia (do homem pelo próprio homem) e da subordinação subjetiva, mas estes limites são lançados justamente para manter o trabalhador dentro da linha de produção ou dentro do vínculo de subordinação subjetiva, permitindo que ele, como trabalhador subordinado, e apenas como trabalhador subordinado, se reproduza, gerando um exército de mão de obra disponível, camuflada e escondida em conceitos de lei

que o protege. Nisso tudo papel importante tem a ideologia.

Ela é sempre a da classe dominante. E esta ideologia se reproduz como cultura, atingindo todos os estratos sociais. Não há limites ou barreiras que a contemham. Seu poder de controle da classe trabalhadora impede movimentos sociais mais severos de tomada das máquinas, gerando a falsa ideia de que o esforço poderá um dia ser recompensado. Atentamente responda leitor: quantos são efetivamente recompensados? E o que seria “ser recompensado”? Aumento de salário? Promoção? Isso colocaria a ordem em perigo ou fortaleceria o poder capitalista, reproduzindo-o?

Outro exemplo, já dito “en passant”, é a questão da greve. Lei de greve é, por si, violação ao conceito de greve. Isso porque limita a ação dos trabalhadores que reivindicam melhores condições sociais. Se os trabalhadores apenas podem grevar observados determinados limites, eles podem grevar menos, reduzindo seu poder de resistência e reforçando as possibilidades de ação do lado oposto. Ou seja, a greve limita a luta pela reversão do sistema e é realizada dentro dos limites da lei capitalista. É, portanto, uma greve capitalista, uma quase “não-greve”!

É por isso que considerar que a lei protege o trabalhador é um erro básico de entendimento da ordem capitalista. Mas ele é um erro de entendimento escusável considerando a ideologia da classe dominante e sua propagação como cultura. A observação dos movimentos sociais e empresariais, suas posturas e bandeiras e a quem e para quem eles servem pode ser um primeiro passo na superação deste equivocado conceito de lei.

Enquanto repetirmos esta falsa verdade de que a lei protege a classe trabalhadora ela a protegerá cada vez menos e a ação por parte dos movimentos de miserificação e dominação sobre o trabalho atuação de forma ainda mais severa e contundente. Exemplo presente disso são conceitos de trabalhador intermitente, microempreendedor individual (em especial tele entrega de alimentos), motorista contratado e também teletrabalhador sem direito às horas extras, entre outros.

Cabe à classe trabalhadora olhar para si como classe. Resistir conceitualmente é também uma forma de revolução. A revolução está, também, e hoje ainda mais, na linguagem e nas expressões linguísticas. Rejeitar a ideologia da classe dominante é o caminho, caminho para uma ideologia frito da ação operária e da classe trabalhadora.



Foto: Reprodução CERS